PROJETO DE LEI Nº 4.858

Altera as Leis nº 4.292, de 29 de dezembro de 2016 e nº 4.293, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 4.292, de 29 de dezembro de 2016 e art. 1º da Lei nº 4.293, de 29 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

I - O art. 1º da Lei nº 4.292, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de subvenção social com o Hospital de Caridade de Palmeira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 79.572.665/0001-20, sediado a Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, Palmeira - PR, para repasse de recursos financeiros no montante global de R$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a custear ações complementares de saúde em atendimento obstétrico, com medidas de fortalecimento ao atendimento às gestantes para a redução dos casos de risco intermediário e alto risco". (NR)*

II - O art. 1º da Lei nº 4.293, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de subvenção social com o Hospital de Caridade de Palmeira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 79.572.665/0001-20, sediado a Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, Palmeira - PR, para repasse de recursos financeiros no montante global de R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), destinados a custear medidas complementares de saúde em pronto atendimento, com ações de urgência e emergência de baixa e média complexidade." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 1º da Lei nº 4.292, de 29 de dezembro de 2016 e art. 1º da Lei nº 4.293, de 29 de dezembro de 2016, cujo objeto trata da autorização ao Poder Executivo para proceder com o repasse de recursos financeiros ao Hospital de Caridade de Palmeira.

Cumpre esclarecer aos Nobres Vereadores que a iniciativa visa, tão somente, a adequação dos recursos financeiros disponibilizados, capazes e suficientes à correta execução do plano de trabalho proposto pela conveniada, por meio dos convênios nº 67/16 e 68/16.

É cediço que a busca pela qualidade da prestação dos serviços de saúde é um imperativo técnico e social, visto que a sociedade clama constantemente pelo direito consagrado constitucionalmente.

Nesta seara, o Hospital de Caridade de Palmeira tem sido a ferramenta imprescindível ao município, posto que disponibiliza à população os serviços de maternidade/obstetrícia, atendimento a Urgência e Emergência, de forma complementar aos serviços disponibilizados pelo município.

Desta forma, a adequação dos valores repassados à título de subvenção viabilizará o atendimento de qualidade às gestantes do município, com profissionais capacitados, uma vez que objetiva destinar recursos para custeio de salário de profissionais médicos e anestesistas em regime de sobre-aviso, evitando sempre que possível as transferências de pacientes para outros municípios.

Além disso, com relação ao Pronto Atendimento, os recursos que ora se busca repactuar viabilizarão o pagamento de salários de profissionais farmacêuticos, bem como a aquisição de medicamentos essenciais à população.

Por fim, salienta-se que o novo Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniado foi amplamente discutido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, o qual concluiu pela sua aprovação.

Posto isso, em atenção ao direito à saúde, constitucionalmente assegurado à população, bem como visando a correta execução dos serviços complementares na área da saúde, em parceria com a entidade, apresentamos a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município